

Emenda modificativa ao Parágrafo 2º do art. 42 do Projeto nº 5938/09

“Dê-se ao Parágrafo 2º do art. 42 do Projeto nº 5938/09 a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159 da Constituição Federal, pelo contratado, e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato da assinatura.”

JUSTIFICATIVA:

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União no que pertine ao recolhimento de participações governamentais, do qual o bônus de assinatura é espécie, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, o valor não deve ficar adstrito à União, sendo necessário, ao revés, a sua distribuição com os demais Entes, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09